CONTRATO DE RATEIO Nº 046/2025

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUPIÁ - SC E O CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE.

O **MUNICÍPIO DE JUPIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.593.132/0001-37, com sede na, Rua Rio Branco nº 320, Bairro Centro, CEP sob nº 89.839-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Valdelirio Locatelli da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 9**.***.***-68, residente e domiciliado no município de Jupiá – SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede na Rua Jarbas Mendes, 270, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, brasileiro, Prefeito do Município de Jupiá, portador do CPF sob o nº 9**.***.***-68**,** doravante denominado **CONTRATADO,** acordam em celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - DRONNER** do CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da lavratura do presente instrumento, iniciando em **03/11/2025** e findando em **31/12/2025.**

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará ao CIMAM, a título de contribuição, conforme definido em assembleia geral ordinária realizada em 13 de Outubro de 2025 e registrado sob **Ata nº 004/2025,** o valor de **R$ 12.247,50** (doze mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) em parcela única a ser paga em 28/11/2025.

3.2. Os valores serão depositados em conta específica do CIMAM.

Parágrafo Primeiro. O atraso no repasse de qualquer parcela por parte do MUNICÍPIO ensejará a incidência de atualização monetária com base no IPCA-E, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, contados a partir do vencimento da obrigação, nos termos do artigo 389 e 408 do Código Civil, bem como, na cláusula 9.7 do contrato de consórcio público.

Parágrafo Segundo. O CIMAM compromete-se a aplicar integralmente os recursos recebidos na finalidade prevista neste contrato, apresentando relatório de execução financeira e técnica ao término da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Eventual saldo financeiro remanescente após a conclusão do objeto será restituído ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária, de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 042/2025,** que estimou a receita e fixou a despesa CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Anual (R$)
2	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	12.247,50
		TOTAL	**12.247,50**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CIMAM:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
7.1.2. Fornecer o recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal n° 14.133/21.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e Lei Municipal Nº 0783/21 de 07/12/2021, a qual ratificou o Protocolo de Intenções e o Contrato do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Cláudio Barbosa, Secretário Municipal de Infraestrutura, inscrito no CPF sob o nº 014.xxx.xxx-30, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Município de Jupiá – SC, 03 de novembro de 2025.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
MUNICÍPIO DE JUPIÁ
Prefeito Municipal

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Presidente CIMAM

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou Incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

CLAUDIO BARBOSA:01440066930
Assinado de forma digital por CLAUDIO BARBOSA:01440066930

CPF: 014.xxx.xxx-30

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato

EVERTON JOSE DA MAIA:07644197907
Assinado de forma digital por EVERTON JOSE DA MAIA:07644197907
Dados: 2025.11.12 08:44:59 -03'00'

Everton José da Maia – OAB/SC 47086

Testemunhas:

_____ _____